



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21627.46953-53

**EMENDA N° , DE 2021.**  
**(ao PL 3.814, de 2020)**

O art. 6º-A da Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, constante do art. 2º do PL nº 3.814, de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º-A:

“Art. 2º .....

‘Art. 6º-A.....

.....

§ 5º-A Poderão ser registrados na plataforma digital de que trata o caput deste artigo as diretrizes antecipadas de vontade, de forma prévia e expressamente declaradas pelos pacientes sobre os tratamentos a serem recebidos quando não puderem exprimir sua vontade, conforme regulamento e observadas as resoluções do Conselho Federal de Medicina’

.....”

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei almeja que as informações dos atendimentos de saúde sejam reunidas em uma plataforma digital mantida pelo SUS. Desta forma, viabilizaria o uso dos dados para fins de gestão e pesquisa e permitiria a disponibilização do histórico de saúde do paciente para que possa ser assistido adequadamente.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Na fase final da vida das pessoas, quando são adotadas decisões médicas cruciais a seu respeito, a incapacidade de exprimir vontade afeta alto percentual dos pacientes. Neste contexto, as decisões médicas sobre seu atendimento são adotadas com a participação de outras pessoas que podem desconhecer suas vontades e, em consequência, desrespeitá-las. Desta forma, o legislador deve resguardar a autonomia do paciente conforme entendimento de inúmeros Tribunais brasileiros.

Assim, a emenda visa garantir segurança jurídica aos pacientes diante da possibilidade de registrar na plataforma digital as diretrizes antecipadas de vontade, de forma prévia e expressamente declaradas sobre os tratamentos a serem recebidos quando não puderem exprimir sua vontade.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas, Senadores e Senadoras, para aprovarmos essa proposição legislativa.

Sala das Sessões,        de maio de 2021.

---

Senador MECIAS DE JESUS